

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. O Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico, também denominado INDS, é uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de assistência social, educacional, cultural, turística e de inovação, tendo personalidade jurídica própria distinta de seus associados e com prazo de duração indeterminado, possuindo ações voltadas à promoção da cidadania, da educação e qualificação técnico-profissional, do desenvolvimento institucional, do empreendedorismo, da cultura e do turismo, em todos os níveis e modalidades, que atinja segmentos populacionais, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, visando o desenvolvimento social e econômico dos usuários e de suas comunidades, amparado aos direitos sociais previstos no Art. 6º da Constituição Federal e nos direitos difusos (comuns a um grupo de pessoas não determináveis e que apenas se encontram unidas em razão de uma situação de fato).

Parágrafo primeiro. Reger-se-á pelo presente Estatuto e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e sua legislação pertinente e em conformidade com o Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil do Terceiro Setor, fundamentado através da Lei 13.019/2014.

Parágrafo segundo. O INDS possui sede matriz na Quadra 306 Sul, Av. LO-05, Lote 17, sala 01-B, em Palmas – TO, CEP 77021-026, CNPJ 24.441.872/0001-53, tendo como valores essenciais o exercício ativo da cidadania democrática, tendo como postura essencial nas suas dependências e para o seu quadro social o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sendo vetada a utilização de sua marca ou produções para interesses políticos partidários por qualquer meio de expressão.

Parágrafo terceiro. O INDS não distribuirá a seus associados, diretores, empregados ou demais colaboradores quaisquer excedentes operacionais, sejam brutos ou líquidos, bem como dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio obtidos no exercício de suas atividades. Todos os recursos serão integralmente aplicados na realização de seu objetivo social. No entanto, o INDS poderá estabelecer subsedes, filiais ou estações de trabalho, internas ou externas, conforme a necessidade, desde que com a devida supervisão e autorização do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto. Para cumprir suas finalidades sociais, o **INDS** poderá atuar mediante execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações correlatadas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços, apoio a outras organizações sociais e a órgãos dos setores públicos e privados em todas as esferas. Poderá colaborar com iniciativas do governo municipal, estadual e federal, organizações nacionais e internacionais, e iniciativa privada, participando como parceiro ativo da construção de uma sociedade cidadã política e economicamente desenvolvida.

Parágrafo quinto. Para cumprir suas finalidades sociais, o **INDS** poderá também prestar serviços de assessoramento, consultoria administrativa ou técnica, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional para outras instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, realizar Parcerias, Convênios, Termos de Colaboração, Temos de Cooperação Técnica e afins, auferir receitas para fomentar programas, projetos e ações voltadas à cultura, educação, sustentabilidade, inovação social, empreendedorismo, fomento do turismo e economia criativa.

Parágrafo sexto. Para cumprir suas finalidades sociais, o **INDS** poderá ainda efetivar a criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive por meio da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DE SUAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2º. O **INDS** tem por objetivo fundamental promover programas, projetos e ações socioeconômicas de relevância pública e social que contribuam para a promoção da cidadania, da cultura, do fomento e desenvolvimento do turismo, da educação técnico-profissional, da inclusão produtiva, da economia criativa, da geração de emprego e renda, e do empreendedorismo enquanto prática e mudança cultural frente às adversidades, disseminando assim o desenvolvimento econômico e social das potencialidades pessoais, locais e de segmentos; assim como a atuação na defesa e garantia de direitos nas áreas social e econômica, e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, além do uso de pesquisa, produção e publicações de

conteúdos científicos relacionados às políticas públicas e seus respectivos serviços, programas e projetos como forma de contribuição social e formatação de outras iniciativas.

Parágrafo primeiro. Para a consecução de seus fins, deverá cumprir, para aplicação e gestão de bens e recursos públicos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e principalmente o da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

68896 - 12/03/2025 - Pág. 4 de 23

Parágrafo segundo. No cumprimento de seus objetivos, sem conotação político partidária, desenvolverá ações nas seguintes perspectivas:

I — **Assistência Social:** na efetivação e realização de Programas, Projetos, Serviços e ações que vissem a defesa e garantia de direitos sociais, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, garantindo o acesso aos usuários da Política Nacional de Assistência Social e a quem dela necessitar, englobando:

- a) Gestão: assessoria, consultoria, execução e capacitação em geral; gestão do trabalho terceirizado; gestão e desenvolvimento de projetos, programas e ações;
- b) Combate à pobreza: desenvolver ações e projetos de enfrentamento à pobreza, com o ensino de práticas produtivas e cooperativas visando a geração de emprego e renda, e o desenvolvimento da população;
- c) Inclusão social: desenvolvimento de ações e/ou projetos para diferentes segmentos populacionais, abarcando aspectos como a acessibilidade, desenho universal e tecnologia assistida ou ajuda técnica, quando necessário;
- d) Proteção social: por meio das ações socioeducativas e socioassistenciais com vistas ao desenvolvimento integral dos usuários;
- e) Segurança: ampliação e qualificações das ações, principalmente, para os jovens no viés da prevenção social das violências;
- f) Promoção de espaços: projetar, construir, reformar, locar, viabilizar e gerenciar espaços físicos para a execução dos projetos, ações e programas pelos quais seja responsável, como garantia de ambiente físico adequado ao público e à atividade que se destina;
- g) Defesa do cumprimento dos serviços gratuitos permanentes, planejados sem qualquer discriminação da clientela;
- h) A oferta de serviços, programas, projetos executados pela Entidade de atendimento

socioassistencial e atividades de caráter continuado, de forma que as ações ofertadas sejam na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários e com amplos processos participativos visando o pensamento crítico e reflexivo dos usuários;

i) Ações no âmbito da assistência social como propósito fortalecer a função protetiva da família; prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários; garantir o acesso dos usuários às políticas sociais e o usufruto dos seus direitos; promover o acesso à informação, tais como os benefícios, programas de transferência da renda e serviços socioassistenciais oriundos da política de assistência social e assegurar a inserção das famílias na rede de proteção social da assistência social.

II — **Educação:** na efetivação e realização de serviços, programas, projetos e ações que visem a educação profissional e empreendedora, englobando:

a) Oferta de conteúdos literários, pedagógicos e científicos, em forma de publicações e editoriais, periódicos ou não, com pesquisas quantitativas, qualitativas, avaliativas e de impacto social, acerca das atividades desenvolvidas por si e parceiras de outrem, com o intuito de relatar e criar metodologias para escalonar a aplicação de suas ações, bem como servir de subsídio para demais pesquisas e produções acadêmicas, dentro do escopo das atividades relacionadas à sua essência. Bem como também, em parceria com entidades educacionais de ensino superior;

b) Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como promoção, treinamento e capacitação de voluntariado, de criação de estágios e inserção de treinandos no mercado de trabalho;

c) Atuação em projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos e em cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional;

d) Fomento ao empreendedorismo através da execução de programas de qualificação profissional do trabalhador (do excluído do mercado de trabalho; do não qualificado para o atendimento à demanda vigente; da pessoa com deficiência), em todas as mais variadas áreas, por meio da educação ao empreendedorismo valorizando o conhecimento empírico e aptidões;

e) Promoção e apoio a estudos e pesquisas, para captação de fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte, turismo, cultura, entre outros, para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;

f) Promoção, participação e apoio ao intercâmbio e capacitação dentro e fora do território

nacional;

g) Produção e difusão de produtos próprios ou de terceiros;

h) Desenvolvimento de programas e projetos educativos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferenciais, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;

i) Desenvolvimento de estratégias de acessibilidade complementares a todas as atividades citadas anteriormente, que promovam a inclusão de toda e qualquer pessoa pertencente e/ou vinculada aos grupos sociais denominados como minorias e segmentos sociais;

j) Trabalho junto ao indivíduo e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos comunitários.

III — **Cultura:** na efetivação e realização de serviços, programas, projetos e ações para preservação de culturas locais, valores artísticos, identidades culturais e de segmentos sociais, englobando:

a) Democratização do acesso a bens culturais, bem como ofertar atividades de fruição, experimentação e capacitação técnica e cultural;

b) Promoção à arte e à cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população e de suas potencialidades econômicas;

c) Desenvolvimento e apoio às oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisuais, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e rede televisiva e programas de inclusão digital;

d) Oferta de atividades socioculturais, educativas e de lazer para o público atendido e promoção, divulgação e aplicação da cultura empreendedora, próprias ou em parcerias, em formato de palestras, capacitações, cursos, workshops, seminários ou reuniões locais, integrantes ou não de projetos ou enquanto ações isoladas;

e) Incentivo às manifestações artístico culturais, preservação de patrimônio científico, histórico, cultural e intelectual.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 6 de 23

IV — **Turismo:** na efetivação e realização de programas, projetos e ações para promoção e desenvolvimento do turismo, englobando:

- a) Desenvolvimento de projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos que visem incentivar as atividades de turismo;
- b) Fomento ao empreendedorismo e à geração de renda, através da execução de programas e projetos de qualificação profissional do trabalhador para que empreendedores e empreendedoras que dependem direta ou indiretamente do turismo como fonte de renda consigam melhorar suas vendas e estruturarem seu negócio;
- c) Desenvolvimento, em nossos programas, de pesquisas e coleta de dados voltadas ao turismo local e regional para que sirvam de norteadores a futuros programas e projetos que tenham como público alvo este segmento;
- d) Promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, além de atuar como fornecedor de mão-de-obra qualificada para o treinamento;
- e) Apoiar a realização de ações que visem o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 7 de 23

V — Econômico: na efetivação e realização de serviços, programas, projetos e ações que visem o fortalecimento e o desenvolvimento econômico, englobando:

- a) Promover e incentivar o desenvolvimento territorial;
- b) Pautar e fomentar o diálogo entre pessoas, órgãos e instituições, públicas e privadas, visando a elaboração de estratégias e ações que fortaleçam e incentivem o desenvolvimento econômico;
- c) Promover, através de parcerias, o desenvolvimento tecnológico e empresarial, e apresentar soluções inovadoras e competitivas para diversos setores;
- d) Realização de palestras, cursos, seminários e eventos voltados ao fortalecimento e desenvolvimento econômico local, territorial e nacional;
- e) Apoiar, elaborar e promover iniciativas, projetos e programas que visem a geração de renda, a inclusão produtiva e a independência financeira do cidadão;
- f) Realizar estudos e pesquisas com o objetivo de proporcionar a análise de problemáticas e de nortear a elaboração de ações, projetos, programas e políticas públicas voltadas ao fortalecimento e desenvolvimento da economia.

Parágrafo terceiro. Constitui-se como principal público-alvo das ações da Entidade:

- a) Criança: atender e atuar junto às organizações que zelem pelas crianças, em todas as formas

e ações que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Jovem: atender e atuar junto às organizações que zelem pelos jovens, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto da Juventude;

c) Idoso: Atender e atuar junto às organizações que zelem pelos idosos, em todas as formas e ações que prevê o Estatuto do Idoso;

d) Mulheres: atender e atuar junto às organizações que zelem pelas mulheres, no que tange à sua incorporação justa no mercado de trabalho e recebimento de proventos, bem como acesso às políticas sociais e à rede de proteção social específica; capacitação técnica e empreendedora para sua valorização profissional e reconhecimento social, para exercer qualquer atividade que lhe gere renda justa e digna;

e) LGBTI: atender e atuar junto às organizações que zelem pelas pessoas LGBTI, na promoção de ações afirmativas para a sua inclusão no mercado de trabalho e acesso desse público aos bens e serviços públicos. Além de utilizar o empreendedorismo como forma de empoderamento e de valorização de suas competências;

f) Étnico-racial: Atender e atuar junto às organizações que zelem todas as formas e ações que prevê o Estatuto da Igualdade Racial;

g) Acometidos de fenômeno: todo aquele que devido a fenômenos sociais, climático, sazonais, epidêmicos, *encontrar-se em situação de vulnerabilidade de forma momentânea, por fato desencadeador*. São exemplos a demissão em massa de trabalhadores de determinada área ou localidade, os processos migratórios de população, as sazonalidades produtivas, as intempéries que desalojam desestabilizam os habitantes de localidade;

h) Habitação: os moradores de comunidades periféricas ou regiões desassistidas, cujos serviços básicos não chegam com eficácia, como água, saneamento básico, luz, ainda regiões de baixo índice de desenvolvimento humano, de conflitos, submetidas à violência e a drogadição. São exemplos: favelas e morros;

i) Segurança: os moradores de delimitações geográficas em conflitos civis ou militares, zonas de tráfico de drogas e armamentos, seguindo as orientações e objetivos da Organização das Nações Unidas para 2030, no item 8: "promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos";

j) Êxodo rural: os moradores de áreas rurais que, por falta de oportunidades e/ou qualificação, não consigam sustentar suas famílias, propiciando-lhes ações de inclusão produtiva, com qualificação técnico-profissional; o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária; o acesso a direitos sociais relativos ao trabalho (formalização do trabalho); articulação

com comerciantes e empresários locais e fomento de oportunidades, entre outros;

k) Povos tradicionais: Atender e atuar junto às organizações que zelem pelos povos tradicionais, em todas as formas e ações que prevê a legislação brasileira;

l) Pessoas presas e egressas: Atender e atuar junto às organizações que zelem pelas pessoas com presas e egressas, em todas as formas e ações que prevê a legislação brasileira.

Parágrafo quarto. As ações da Entidade não se destinam a um segmento populacional em específico, nem sequer exclui públicos não mencionados. Dessa forma, o INDS compreende que suas ações podem ser direcionadas para diferentes segmentos sociais que por diferentes fatores estão em situação de vulnerabilidade social e/ou risco econômico.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 9 de 23

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS, DA COMPOSIÇÃO SOCIAL, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3º. O INDS se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa responsáveis, transparentes, desburocratizadas e simplificadas em decorrência da participação nos processos decisórios, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. O INDS implantará um programa de *compliance*, que defina procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, instaure códigos de ética e de conduta e políticas e diretrizes com objetivos de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

Artigo 4º. A admissão do associado se dará conforme os requisitos previstos neste Estatuto, de acordo com a categoria que venha a integrar.

Artigo 5º. A demissão do associado se dará mediante pedido de demissão, por escrito, dirigido à Diretoria Executiva.

Artigo 6º. A exclusão do associado se dará por deliberação da Diretoria Executiva, nos casos de infração a este Estatuto e às deliberações dos órgãos superiores da Associação, assim como por

conduta incompatível com atividades e/ou serviços prestados dentro e/ou fora do INDS.

Artigo 7º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundador: os associados subscritores da ata de constituição do Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico, ficando isentos dos pagamentos das contribuições associativas;
- b) Efetivo: pessoa física, que tiver sua filiação após a fundação do Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico, aceita pela maioria simples da Diretoria Executiva, podendo ser profissional de qualquer área do conhecimento;
- c) Benemérito: pessoa física que venha a prestar serviços relevantes, quer por atividade como voluntariado, quer por doações e contribuições, ficando assim isento de pagamento de contribuições associativas;
- d) Contribuinte: pessoa física que solicite sua adesão após a assembleia de constituição do Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico, e que passe a contribuir como os demais associados.

Parágrafo primeiro. A proposta para admissão do associado efetivo será feita por um dos associados membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. A proposta para aceitação de associado benemérito será feita por três associados com direito a voto, devendo ser aprovada por maioria de dois terços da Diretoria Executiva.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 10 de 23

Parágrafo terceiro. As propostas para aceitação de associado, quando recusadas, não poderão ser objeto de nova apreciação, salvo se decorridos dois anos a contar da data de rejeição.

Artigo 8º. Os associados do INDS que estiverem em situação regular e preencherem os pré-requisitos previstos neste estatuto poderão se candidatar aos cargos de diretores executivos.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

- a) Concorrer a qualquer cargo dos órgãos superiores da Associação;
- b) Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito à voz e voto;

- c) Participar das atividades a que a Associação esteja, direta ou indiretamente, ligada;
- d) Obter junto aos órgãos superiores informação sobre a administração da associação;
- e) Propor a admissão e a exclusão de associado.

Parágrafo primeiro. Somente os associados quites com suas obrigações sociais poderão gozar dos direitos acima especificados.

Parágrafo segundo. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à administração da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10º. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e deliberações dos órgãos superiores da associação;
- b) Participar da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- c) Colaborar para a consecução dos objetivos da Associação; e
- d) Exercer o cargo para o qual foi eleito, salvo motivo relevante, plenamente justificado.

Parágrafo único. Perderá a condição de associado aquele que deixar de recolher as contribuições devidas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 11º. O INDS será constituído dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 11 de 23

Parágrafo primeiro. Todos os cargos de direção serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagens, excetuadas as despesas de representação, restritas a gastos efetivamente realizados e comprovados, sempre com aprovação prévia.

Parágrafo segundo. Em que pese a disposição anterior, fica ressalvada a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos ou participem direta ou indiretamente na execução dos projetos previamente definidos e aprovados pela administração da entidade, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo terceiro. O INDS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 12 de 23

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12°. A assembleia Geral, composta por todos os associados, é o órgão máximo e soberano da Associação.

Artigo 13°. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados, quites com suas obrigações associativas.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, poderá, sempre que preferir, ser realizada na modalidade virtual.

Parágrafo segundo. Em caso de extrema urgência, a Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, sem necessidade de antecedência mínima e aprovar votações quando atingido quórum de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo terceiro. As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente ou por um dos membros do Conselho Fiscal escolhido entre os presentes, sendo ainda escolhido um Secretário, incumbido de lavrar a ata em livro próprio.

Artigo 14°. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com quórum mínimo de maioria simples dos associados com direito a voto.

Parágrafo primeiro. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora, a Assembleia será instalada com qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo. Uma vez instalada a Assembleia Geral, suas matérias deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, exceto as que possuem quórum específico.

Artigo 15°. A Assembleia será convocada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), mediante comunicação por correio eletrônico (e-mail) que conterá, data, horário, local e a ordem do dia.

Artigo 16°. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, com mandatos coincidentes, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- b) Aprovar e alterar o Estatuto Social, bem como deliberar sobre reforma estatutária;
- c) Apreciar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva relativo às atividades da Associação no ano anterior e o plano de ação para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar o balanço financeiro do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- e) Decidir sobre a dissolução e liquidação da associação;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação pelos demais órgãos da associação;
- g) Destituir os Administradores (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), conforme os termos do Art. 59, inciso I, do Código Civil.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17°. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) integrantes dentre os associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.



Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão acumular qualquer outro cargo da diretoria.

Artigo 18º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas do instituto, examinando e visando toda a documentação contábil, no original ou em fotocópias autenticadas;
- b) Sugerir à Diretoria medidas ou processos que visem a reduzir custos;
- c) Opinar e emitir parecer à Diretoria e à Assembleia Geral, sobre o balanço anual, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e a previsão orçamentária;
- d) Opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e venda de bens imóveis.

Parágrafo único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços para realização de auditorias, correndo as despesas por conta do INDS.

Artigo 19º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente quando julgar necessário ou por convocação da Diretoria.

Artigo 20º. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente, que convocará e presidirá as reuniões.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21º. A Diretoria Executiva será composta, entre os associados, no gozo de seus direitos, com mandato de quatro anos, pelos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 14 de 23

Parágrafo primeiro. O cargo de Diretor-Presidente será preenchido por eleição na Assembleia Geral, pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



Parágrafo segundo. O Diretor-Presidente eleito indicará os nomes dos associados para ocuparem os cargos de Vice-Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo terceiro. Por deliberação da Diretoria Executiva poderão ser criados cargos de Diretores Adjuntos, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva que os instituir, com atribuições de auxiliar os respectivos Diretores Titulares e a serem providos mediante indicação do Diretor Presidente ou dos diretores Vice-Presidente e Financeiro.

Parágrafo quarto. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem justa causa, faltar por três reuniões consecutivas ou inadimplir com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo quinto. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 22°. A constituição da Diretoria Executiva ocorrerá através da eleição de seus membros por meio da Assembleia Geral, que será realizada seis meses antes do encerramento da Diretoria Atual.

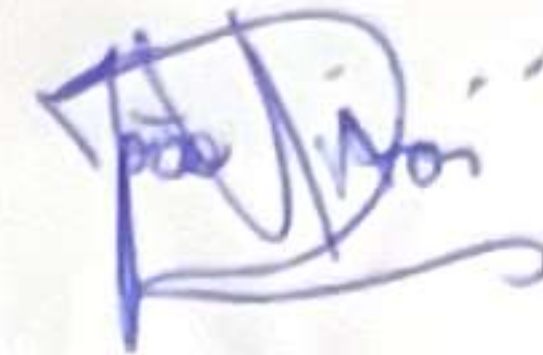
Parágrafo primeiro. A Assembleia para constituição da Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicação por correio eletrônico (e-mail) que conterá data, horário, local e a ordem do dia, ficando dispensada a convocação se presentes a totalidade dos associados com direito a voto.

Parágrafo segundo. A eleição da Diretoria Executiva se dará por votação da maioria simples dos associados presentes na Assembleia, através de voto aberto.

Artigo 23°. A Assembleia Geral para votação da constituição da Diretoria Executiva realizar-se-á ordinariamente a cada quatro anos quando convocada pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados quites com suas obrigações associativas.

Artigo 24°. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Artigo 25°. As reuniões da Diretoria Executiva se instalam com a presença de 50% dos diretores em



primeira convocação, não havendo quórum na primeira chamada, realizar-se-á a segunda chamada, no intervalo de trinta minutos, considerando-se instalada com o número de diretores que estiver presente.

Parágrafo único. Uma vez instalada a diretoria, suas matérias deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 16 de 23

Artigo 26º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar o plano de administração, e praticar os atos de gestão da Associação;
- b) Executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- c) Administrar a entidade segundo os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- d) Preparar relatório anual das atividades da Associação para apreciação da Assembleia Geral;
- e) Superintender estudos e pesquisas;
- f) Sugerir a realização de congressos, cursos e seminários, com os respectivos programas, fixando os requisitos de inscrição dos interessados;
- g) Propor a concessão de bolsas de estudo, prêmios e comendas;
- h) Criar e extinguir Comissões Especiais de trabalho, nomeando seus integrantes;
- i) Aprovar a celebração de convênios e alienação de bens, assim como contratos que impliquem endividamento da Associação;
- j) Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- k) Pedir a revisão dos atos da Assembleia Geral, convocando-a novamente;
- l) Fixar o valor e reajuste das contribuições devidas pelos associados.

Artigo 27º. Compete ao Diretor Presidente, além da supervisão e responsabilidade pelas atividades descritas no artigo 26º de forma genérica e pontualmente as abaixo elencadas:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;



- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo primeiro. Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo segundo. A seu critério, o Diretor Presidente, quando em exercício, poderá outorgar a um ou mais Associados procuração com poderes específicos para representar o Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico.

Artigo 28º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- c) Supervisionar o trabalho da área financeira e da contabilidade;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, o balanço anual;
- e) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 29º. Todos os atos e documentos de natureza obrigacional da associação, inclusive cheques, serão assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, seu substituto será escolhido pelo Diretor Presidente, ou, em sua vacância, pelos outros membros da própria Diretoria Executiva.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 17 de 23

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

[Handwritten signature]

Artigo 30°. Com exceção da Diretoria Executiva, os demais membros do Conselho Fiscal e associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INDS.

Parágrafo primeiro. Observar neste artigo que caso ocorra responsabilidades acima citadas, os demais dirigentes da Diretoria Executiva, só responderão após esgotado todos os meios negociais e legais exigidos diretamente pelo Diretor Presidente do INDS.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que assumirem em nome do INDS. Responderão, porém, se for o caso, pelo excesso de representação.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 18 de 23

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 31°. O patrimônio e a manutenção do INDS serão voltados exclusivamente à consecução dos objetivos sociais e serão constituídos por:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
- c) Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pelo INDS;
- d) Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquirido e/ou potenciais, bem como do know-how desenvolvido;
- e) Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- f) Subvenções e recursos de dotação públicas nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- g) Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- h) Outras fontes aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 32°. Em caso de dissolução do INDS, o respectivo patrimônio líquido e os bens remanescentes, serão transferidos para outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os

[Handwritten signature]

requisitos da Lei n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta.

Artigo 33º. Na hipótese de o INDS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída por legislação pertinente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo primeiro. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo segundo. O INDS não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus Diretores, Conselheiros, associados ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo terceiro. O INDS não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, ou seja, em hipótese alguma pode ofertar qualquer tipo de remuneração patrimonial, porém não trazendo nenhum óbice à percepção de rendimento em conformidade com o parágrafo 2º do Art. 11º deste Estatuto.

Parágrafo quarto. O INDS aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 34º. O patrimônio do INDS é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 19 de 23

Parágrafo primeiro. Os bens imóveis de propriedade do INDS não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela



Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. INDS manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35°. O INDS poderá aplicar as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados, por decisão da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- a) Transgressão ou desacato aos órgãos da associação, ou prática de atos que deponham contra a associação ou seus integrantes;
- b) Descumprimento dos Estatutos, regulamentos e decisões da associação;
- c) Conduta incompatível com os fins da associação.

Parágrafo primeiro. Para imposição de qualquer das penalidades acima, o associado será notificado da penalidade aplicada e poderá apresentar defesa à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo segundo. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à Assembleia Geral, que será convocada para deliberar sobre o recurso, em até 60 (sessenta) dias contados da data de interposição do recurso pelo associado. Da decisão da Assembleia não caberá nenhum recurso.

Artigo 36°. Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da associação ou por aquelas em nome deles contraídas.

Artigo 37°. Toda e qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, de cuja convocação tenha constado proposta nesse sentido.



Artigo 38°. No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 39°. A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 40°. No caso de vencimento de mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não havendo interessados em pleitear eleição e, por consequente, não havendo necessidade de se convocar a eleição do quadro de dirigentes, poderão os atuais membros serem reconduzidos a mais quatro (4) anos de mandato.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 21 de 23

Parágrafo único. Os Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais com mandatos vencidos poderão permanecer no cargo caso não hajam novos interessados.

Artigo 41°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de extrema urgência, poderão os casos omissos serem resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 42°. Não poderão exercer a função de dirigente da Organização da Sociedade Civil (OSC) as pessoas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições:

- a) Cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de outros dirigentes, membros do conselho fiscal ou administrativo da OSC;
- b) Pessoas que tenham sido condenadas por decisão judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra a administração pública, o patrimônio público, a fé pública, a ordem econômica, o meio ambiente, ou outros crimes que sejam incompatíveis com os objetivos da OSC;

- c) Indivíduos que estejam impedidos de exercer função pública por decisão administrativa ou judicial;
- d) Dirigentes, conselheiros ou administradores de outras organizações com as quais a OSC tenha relação de subordinação ou dependência econômica;
- e) Pessoas que tenham participado, nos últimos 5 (cinco) anos, de processos administrativos ou judiciais em que tenham sido responsabilizadas por má gestão de recursos públicos ou por irregularidades graves em prestações de contas;
- f) Indivíduos com vínculo empregatício ou societário com empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços contratadas pela OSC;
- g) Membros de conselhos ou instâncias governamentais que possam gerar conflitos de interesse com as atividades ou parcerias realizadas pela OSC.

§1º A inobservância do disposto nesta cláusula será motivo para a destituição imediata do dirigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§2º Cabe ao conselho administrativo e/ou fiscal, bem como à assembleia geral, verificar e fazer cumprir os critérios de vedação estabelecidos neste artigo.

Artigo 43º. Fica eleito o foro da Cidade de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou dúvida que, direta ou indiretamente, decorra do presente Estatuto.

68896 - 12/03/2025 - Pág. 22 de 23

Palmas - TO, 19 de fevereiro de 2025.

João Vitor Rocha dos Santos – Diretor-Presidente

Instituto Nacional de Desenvolvimento Socioeconômico – INDS

CNPJ: 24.441.872/0001-53

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL/TABELIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, o Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto da Comarca de Palmas - TO

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 2786, do **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO - INDS** em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, em **12/03/2025**, sob o protocolo nº **68895 - A: AV-16**, a Convocação, datada de 14/02/2025 e sob o protocolo nº **68896 - A: AV-17**, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19/02/2025. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 127035AAF651705-SVM

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Palmas - TO,
12 de Março de 2025

Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Escrevente

Emolumentos: R\$ 27,51
T.F.J: R\$ 11,43
Total: R\$ 57,83

Fund. Elet.: R\$ 2,69
Funcivil: R\$ 14,83

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,37
Correios: R\$ 0,00